

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0165/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0165/1998 DE 19/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

E M E N T A:

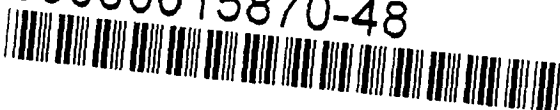
Institui o Dia do Profissional de Serviços de atendimento ao Consumidor, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:42:15

00000015870-48



ARQUIVADO EM 6

REGINA APARECIDA S
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____

Institui o “DIA DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR”, e dá outras providências.

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o “DIA DO PROFISSIONAL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

ART. 2º - No dia do Profissional de Atendimento serão programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo através das Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas de Economia Mista, atividades visando o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços a consumidores.

ART. 3º - O evento deverá constar do calendário oficial da Cidade de São Paulo.

ART. 4º - A comemoração realizar-se-á, também, no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim. 1)

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 19 MAR 1998 ☆

CÓD. 0522 - DT. 10 -

CLUB



Folha nº	02	de pros.
nº	165	do 1998

Ed

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998.


Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-



Folha no.	03	de proc.
nº	165	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “DIA DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR / CLIENTE”, justa homenagem em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos profissionais que exercem, em empresas, atividades vinculadas a serviços a consumidores.

Referido Projeto de Lei objetiva, também, valorizar e realçar o decisivo papel desempenhado por esses profissionais, sempre presentes nas relações entre empresas e consumidores, eis que: tratam do atendimento e processamento das manifestações espontâneas dos consumidores, administram as informações dos consumidores junto aos setores internos da empresa, dentro de uma política global de qualidade, visando ao aperfeiçoamento das linhas de produto, à melhoria dos instrumentos à melhoria dos instrumentos de comunicação com o consumidor, à melhoria da prestação de serviços, prestam informações pré e pós-compra, sem cunho de venda direta, contribuam para a Lei de pendências e conflitos entre consumidores e empresa, representam os interesses e direitos do consumidor dentro da empresa, e atuem como canal de comunicação entre empresa e órgãos de defesa dos consumidores, além de incentivar a Prefeitura Municipal de São Paulo, a promover em seu âmbito o desenvolvimento dos serviços a consumidores em empresas.

Assim, nada mais justo que esta Edilidade reconheça e oficialize o dia 30 de outubro como o “DIA DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR / CLIENTE”, com o que contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº165... de 19...98...24...03...98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-03-98

Ad
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

24/03/98

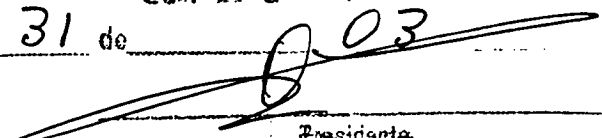
Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

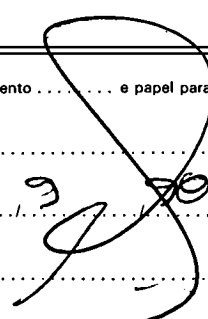
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 26/3/98 às 12:00 hs.

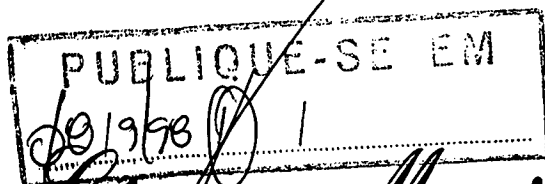
Ao Nobre Vereador IVO MONTENEGRO
para relatar.

Sala de C
em 31 de 03 98

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 54

Em 10 3 98


(a)



Folha No. 5#	do proc.
N.º 165#	do 1098
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1328/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0165/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Profissional de Serviços de Atendimento ao Consumidor", a ser comemorado, anualmente no dia 30 de outubro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", e 194, da Lei Orgânica do Município.
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/9/98.

Julius

RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0603/1998

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/9/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 18/9/98 as 16:30 h. Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Also Lemos
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 9 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data peça de informação
documental rubricados se

folhas de n° 6 / 2 / 10 / 98 a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1441/1998

CONJUNTO DAS COMISSÕES
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/98

Tendo por autor o nobre Vereador Aurélio Nomura, a propositura em apreço tem por objetivo criar o Dia do Profissional de Serviços de Atendimento ao Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, quando as Secretarias Municipais, as autarquias e empresas de economia mista ligadas ao Município deverão programar atividades que visam ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento, ao incentivo e à melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores/clientes.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado ao profissional que, com denodo e dedicação, procura defender os direitos dos consumidores e clientes nesta cidade. Com a concorrência desbragada que grassa nas relações comerciais nos dias de hoje, a atenção e o bom serviço prestados aos clientes tornam-se elementos importantes na definição da compra e na conquista da freqüência. Assim, o dia ora criado também terá o condão de realçar o papel decisivo que esses profissionais têm desempenhado na formação de uma consciência e de uma massa crítica entre os consumidores brasileiros, cada vez mais exigentes.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Da parte da Comissão de Finanças e Orçamento não poderia ser diferente o nosso parecer, tendo em conta que as despesas oriundas da aplicação da lei serão cobertas com as verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se houver necessidade.

Sala das Comissões, 11/10/98.

Como bps per
João
Ana Qued
Avelino

Alto Lando
Vicente Lando
Helo Lando

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dir

Ilain

Delva

Hotel

Turco

Saco

Vicente

Foradma

Jose Eduardo

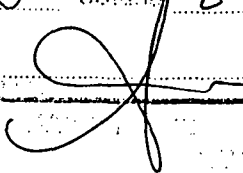
Idia

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 3 / 10 / 98

pagina 40 coluna 2

conferido: 

A LEG. 3

EM 5 / 10 / 98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

RECEBIDO EM LEG. 3

05 / 10 / 1998
15:15 

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

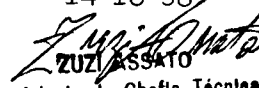
14-10-98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IN
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14-10-98


ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE gr, parado S, esta data
documento S e p. de informação
rubricado S sob folha S n.º 7/13
Em 05 / 10 / 98



Folha No	7	do proc
No	165	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

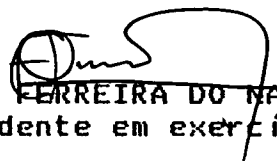
São Paulo, 20 de outubro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0910/1998

Senhor Prefeito.

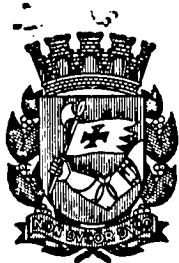
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de outubro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 165/98, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, instituindo o "Dia do Profissional de Serviços de Atendimento ao Consumidor", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha No 8 do proc
No 165 de 19 98
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0910/1998

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 165/98). (Ver. Aurélio Nomura). Institui o "Dia do Profissional de Serviços de Atendimento ao Consumidor", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Profissional de Serviços de Atendimento ao Consumidor", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro. Art. 2º - No dia do Profissional de Atendimento serão programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo através das Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas de Economia Mista, atividades visando o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços a consumidores. Art. 3º - O evento deverá constar do calendário oficial da Cidade de São Paulo. Art. 4º - A comemoração realizar-se-á, também, no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação. Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

Mur

G

18



Folha No 9 do proc
No 165 de 19 98
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

competente nº 50 e digitei. Eu, ^{ZULI ASSATO} ~~Assistente de Chefe Técnica~~, ..., Assistente de
Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 14 de
outubro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto,
--- ^{Substituto} ~~Chefe de Seção Técnica~~ ---
--- ^{EDILSON VIER MAGALHÃES} --- Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Diretor Técnico de Depto. DI. 2

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio
Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria
Helena.

okm

Mun

fr.

⑤



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.752 DE 04 DE *maio*

DE 1998.

Institui o "Dia do Profissional de Serviços de Atendimento ao Consumidor", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Profissional de Serviços de Atendimento ao Consumidor", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Art. 2º - No dia do Profissional de Atendimento serão programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo através das Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas de Economia Mista, atividades visando o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços a consumidores.

Art. 3º - O evento deverá constar do calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - A comemoração realizar-se-á, também, no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

⑤



Folha No	11	do proc.
No	165	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 1998.

O Presidente,

okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 12	do proc.
n.º 165	de 1998

São Paulo, 20 de outubro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 910/98, de
20/10/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 165/98,
de autoria **Do Ver. Aurélio Nomura (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

RECEBI EM:
24/10/98

Anexo:

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.752, 4 DE NOVEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 165/98, do Vereador Aurélio Nomura - PSDB)

Institui o "Dia do Profissional de Serviços de Atendimento ao Consumidor", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Profissional de Serviços de Atendimento ao Consumidor", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Art. 2º - No dia do Profissional de Atendimento serão programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo através das Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas de Economia Mista, atividades visando o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços a consumidores.

Art. 3º - O evento deverá constar do calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - A comemoração realizar-se-á, também, no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

NAOR GUELF, Secretário Municipal de Abastecimento

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05, 11, 1998

pagina 1 coluna 2ª e 3ª

Conferido: Nelson

Ao DT. 94 - arquivo,
Para as devidas providências.
05/11/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado: # 13#	fls.
Arquivado em: 05-11-98	
O Buro: <i>Am</i>	
ANGÉLICA MARIA GOMALUSKA Documentalista	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)